



Coordenador Executivo

CONTRATO n°.027/2021

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2021, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03153/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0700.2137.339030.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: INOVATEC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.007.257/0001-33, com sede na Rua Professor Cassilandro Barbuda, nº 355, loja 103, Costa Azul, Salvador/Ba, CEP: 41.760-110, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>OBJETO</u>: Contratação de empresa especializada para fornecimento dos Telefones com Fone de Ouvido, tipo Headset para atender as demandas da Secretaria da Fazenda, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>PRAZO DO CONTRATO</u>: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 1.918,80 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os materiais contratados foram entregues, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada,
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, em boleto bancário.
- 4.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer os materiais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 5.2. Responsabilizar-se a empresa contratada por toda e qualquer avaria nos materiais requisitados, devendo ser substituído imediatamente, para evitar a paralisação dos serviços.
- 5.3. Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento dos materiais a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercials.

5.4. Indicar um representante lega com todos os poderes para répresentado perante a CONTRATANTE.

RAPHAELE L. GUIMARÃES Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA

Página 1 de 3

er



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4 Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo designados como servidor responsável o Sr. Ricardo Brito de Jesus, Matrícula: 52633-7.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município:
- 10.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 10.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 10.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30° (trigésimo) dia;
- 10.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega dos materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais com defeitos ou indícios de má confecção, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 10.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- 10.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 10.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao prestador;
- 10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o prestador obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

GUIMARÃES (Procurador do Municipio

Lauro de Freitas/BA



10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.10 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 06 de abril de 2021.

 \bigcup_{N}

IICIBIO DE/L

\LAURO DE FRÉITAS/BA -

CONTRATANTE

Moema Isabol Passos Gramacho – Prefeita

24.007.257/0001-33

INOVATEC Soluções Em Informática-LTDA

R. Prof. Cassilandro Barbuda, 355

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Luiz Claudio Guimarães Souza – Secretário Municipal

Costa Azul CEP 41760-110

SALVADOR-BA -TNO

Wran (Male AllM) CÕES DE INFORMATICA LADA – CONTRATADA

> Anderson Gonçalves de Jesus 24.007.257/0001-33 CPF- 806 028 195-04

CPF: 806.028.195-04 Diretor

TESTEMUNHAS:

Paque Piro B. Phagas

R.G.O.958766690

Tuchman

NOME:

R.G & 98.292.065-00

RAPHARAS. T. GUIMARÁES Procurador do Municipio Procurador de FreitasiBA Lauro de FreitasiBA

Página 3 de 3